

DECISÃO Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**Dispõe sobre o serviço de cancelamento
de inscrição de Pessoa Jurídica no
CRO-MS.**

A Diretoria do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e prerrogativas que lhe conferem a Lei 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e o artigo 89 do Regimento Interno do CRO/MS:

CONSIDERANDO que o funcionamento de entidade prestadora de assistência odontológica obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade;

CONSIDERANDO que se entende como entidades prestadoras de assistência odontológica, toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades;

CONSIDERANDO que estão obrigadas ao registro e à inscrição as clínicas sujeitas à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, as pertencentes a instituições de ensino e as das entidades representativas da classe;

DECIDE:

Art. 1º – Fica estabelecido que ao ser solicitado encerramento de inscrição de Pessoa Jurídica é obrigatório apresentar documentação que comprove que fora feita previamente a baixa do CNPJ perante a Junta Comercial ou alteração da atividade econômica da empresa.



Art. 2º - Caso a fiscalização deste Conselho Regional constate que a empresa após o pedido de baixa da inscrição continua ativa, o profissional responsável será autuado e responderá eticamente perante o Conselho.

Art. 3º - Dê-se a ciência.

Art. 4º - Esta decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação.

Campo Grande, MS, 17 de abril de 2023.

Silvânia da Silva Silvestre Cabral

Presidente do CRO-MS

Juliana Frigeri

Secretária do CRO-MS